PUBLICADO
Hoje Centro Sul
Edição 1307
Página 06
Data 07/05/21

LEI Nº 4887/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar valor mínimo para propositura de Execução Fiscal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a não ajuizar débitos da Fazenda Pública cujos valores forem inferiores a R$ 500,00 (quinhentos reais), podendo este valor ser auferido através da junção de débitos fiscais de um mesmo contribuinte.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá reconhecer, de oficio, a prescrição do crédito fiscal, desde que provocado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Parágrafo único: A verificação desta ocorrência é ato exclusivo do Prefeito Municipal e decorrerá de processo administrativo onde seja garantida publicidade, com a cientificação da Unidade de Controle Interno.

Art. 3º- A Procuradoria Jurídica do Município poderá requerer a suspensão dos processos de execução fiscal cujo valor atualizado do crédito seja inferior aos custos da cobrança ou inferior ao limite fixado no artigo 1º desta Lei, de forma que caso haja deferimento judicial da suspensão, esta não ensejará a extinção do crédito tributário e será causa de interrupção do prazo prescricional.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 4395/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de maio de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal